

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte ANDERS WILLY WISSING ANDERSEN TRINDADE FILHO. CPF: 261.321.648-47 que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012015510004708-0 foi julgado PROCEDENTE ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte MARCIO ANDRE SILVA DA SILVA. CPF nº 684.158.422-87 que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012015510012315-1 concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, em razão do disposto no artigo 30, I, da Lei Estadual nº 6.182/98, e com fundamentos nos artigos 13, 24 e 27 dessa mesma Lei.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte ABEJET COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. I.E nº 15.301.085-1 que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação

Fiscal nº 012018510001768-0 concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, em razão do disposto no artigo 30, I, da Lei Estadual nº 6.182/98, e com fundamentos nos artigos 13, 24 e 27 dessa mesma Lei.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte SHOPPING DA COR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012015510015282-8. I.E 15.294.121-5 foi julgado NULO, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, com fundamento nos artigos 13, 14, 24, 27 (parágrafo único), 28, 29 (§ 2º), 30, 71 (II) e 73 da Lei Estadual número 6.182/1998:

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092016510001896-6. I.E 15.137.711-1 foi julgado NULO, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, com fundamento nos artigos 13, 14, 24, 27 (parágrafo único), 28, 29 (§ 2º), 30, 71 (II) e 73 da Lei Estadual número 6.182/1998:

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 404881

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201904000104, de 07/02/2019 - Proc n.º 2019730001850/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisca Silva Souza dos Santos – CPF: 331.428.402-06
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3069633

Portaria n.º201904000106, de 07/02/2019 - Proc n.º 2019730001688/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fernando Luiz Freitas de Carvalho – CPF: 430.927.212-68
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019C2205180

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201904000103, de 07/02/2019 - Proc n.º 0020197300018523/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade de veículo beneficiado com a isenção de ipva, placa oby9049.

Interessado: Ademir da Mota Correa de Melo – CPF: 056.898.802-72
Marca/Tipo/Chassi

I/VW SPACEFOX SPORT.GII/Pas/
Automovel/8AWPB45Z5CA509757

Protocolo: 404804

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - REPUBLICADO						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO						
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)						R\$ milhares
RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				Até o Bimestre		%
			(a)	(b)	(c)=(b/a)x100	
1- RECEITA DE IMPOSTOS		12.796.740	12.796.740	12.774.178	99,82	
1.1- Receita Result. do Imp.s/a Circul.de Mercad.e Serv.de Transp. Interest.e Intermunic.e de Comum. – ICMS		11.009.971	11.009.971	10.917.575	99,16	
1.1.1- ICMS		10.850.326	10.850.326	10.757.117	99,14	
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS		159.645	159.645	160.458	100,51	
1.1.3- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)						
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD		32.131	32.131	47.535	147,94	
1.2.1- ITCD		30.827	30.827	42.025	136,32	
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD		1.303	1.303	5.510	422,76	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA		573.288	573.288	578.636	100,93	
1.3.1- IPVA		567.430	567.430	568.174	100,13	
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA		5.858	5.858	10.461	178,57	
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		1.181.351	1.181.351	1.230.433	104,15	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		5.636.562	5.636.562	5.876.408	104,26	
2.1- Cota-Parte FPE		5.277.049	5.277.049	5.478.112	103,81	
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996		63.819	63.819	62.510	97,95	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		291.099	291.099	333.652	114,62	
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro		4.596	4.596	2.135	46,45	
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS		3.111.911	3.111.911	3.102.126	99,69	
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))		2.752.493	2.752.493	2.729.395	99,16	
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)		286.644	286.644	289.318	100,93	
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)		72.775	72.775	83.413	114,62	
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)		15.321.391	15.321.391	15.548.461	101,48	